DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **M TESTA CONFECÇÃO - EPP**, possuidora do CNPJ nº 23.829.339/0001-09, estabelecida na Avenida Genei Uehara, 1.263- Residencial Nova Itália, Cianorte/PR. Representante legal: **MARINA TESTA-** CPF: 064.458.499-89.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TACIBA, pessoa jurídica de direito publico interno, estabelecido na Praça Pe. Félix, nº 80, inscrito no CNPJ nº. 55.354.302/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ALAIR ANTONIO BATISTA**.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Ata de Registro de Preços N° 11-5/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETTRÔNICO 04/203 - PROCESSO Nº 44/2023

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Senhora Representante:

Conforme é de conhecimento de Vossa Senhoria a empresa Notificada foi vencedora no certame em questão do item 31. Código 09.14032-0 – Touca descartável – De boa qualidade, sanfonada, pacote com 100x.

Conforme constou no edital, dele item 20.5- "*Durante o prazo de validade do termo de contrato, o contratado fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas, em cada pedido de compra*."

Que, o Notificante encaminhou a Notificada os seguintes pedidos: 07990/000-2023 – 04 pacotes; 07991/000-2023 – 02 pacotes; 07992/000-2023 – 08 pacotes; 07993/000-2023 – 01 pacote, todos datados de 30/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Que, a Notificada não entregou os produtos, sob o pretexto de que o valor dos empenhos é inexequível, e que a entrega mínima é de R$ 500,00.

Porém, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11-5/2023**, nas cláusulas abaixo estabelece:

> **"CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBMENTO**
> **4.1. O objeto deste Ata de Registro de Preços será fornecido em até 05 (cinco) dias da requisição do fornecimento, no endereço indicado pelo Gestor.**
>
> **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇOES DA DETENTORA DA ATA**
> **...**
> **b) fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.**
> **...**
> **e) arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes de devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;**
> **...**
> **i) entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca e modelo indicados durante o certame licitatório, sob pena recusa do recebimento.**

É importante elucidar que o edital, bem como a Ata de Registro de Preços em momento algum estabeleceu que a entrega mínima seria de R$ 500,00 (quinhentos reais), mas sim de acordo com as necessidades do Notificante.

Dessa forma, a ausência de entrega dos pedidos efetuados pelo Notificante, caracteriza, em tese, descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora Notificada, ensejando ao Município Contratante, a aplicação das penalidades a seguir discriminadas

> **"CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**
> **10.1**. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela inexecução total ou parcial, o Detentor da Ata ficará sujeito à penalidade de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias".

Nessa medida, atentando-se às cláusulas da Ata de Registro de Preços em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, **NOTIFICAR Vossa Senhoria** – Representante da Empresa **M TESTA CONFECÇÃO - EPP** para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega das Toucas descartáveis em apreço, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa **M TESTA CONFECÇÃO - EPP**, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais insertadas na** Ata. E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, **CASO NECESSÁRIO** com fito de proceder ao **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade**,** assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA,** para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Prefeitura Municipal de Taciba(SP), 28 de novembro de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA: 97093750834

Assinado digitalmente por ALAIR ANTONIO BATISTA:97093750834
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=09313135000181, OU=PRESENCIAL, CN=ALAIR ANTONIO BATISTA:97093750834
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-11-28 09:00:43
Foxit Reader Versão: 9.0.1

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Ata: 12/2023
Termo aditivo: Primeiro
"Onde se lê: R$ 33,58(trinta e três reais e cinquenta e oito
centavos) leia-se R$ 33,57(trinta e três reais e cinquenta e sete
centavos) "

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 69/2023
Dispensa: 23/2023
Fundamento: Art. 24, inciso "i" da lei de licitações
Orgão: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratada: **PIRANI E VENTURINI ENGENHARIA S/S LRDA-ME**
Objeto: **Prestação de serviços de Engenharia Ambiental para**
o Licenciamento da Ampliação do Aterro Sanitário em valas no Município de Taciba.
Assinatura: 25/10/2023
Autoridade: ALAIR ANTÔNIO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 64/2023
Processo:69/2023
Dispensa: 23/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratada: **PIRANI E VENTURINI ENGENHARIA S/S LRDA-ME**
Objeto: **Prestação de serviços de Engenharia Ambiental para**
o Licenciamento da Ampliação do Aterro Sanitário em valas no Município de Taciba.
VALOR:R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) total.
ASSINATURA: 27/10/2023
VIGÊNCIA:06(seis)meses
AUTORIDADE: ALAIR ANTÔNIO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 63/2023
Processo:65/2023
Dispensa:22/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratado: **SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME**
OBJETO: **Contratação de Show Musical em comemoração ao**
69° Aniversário de Taciba-SP
VALOR:R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)total.
ASSINATURA: 23/10/2023
VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias
AUTORIDADE: ALAIR ANTÔNIO BATISTA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 65/2023
Dispensa: 22/2023
Fundamento: Art. 24, inciso "ii" da lei de licitações
Orgão: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratado: **SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME**
OBJETO: **Contratação de Show Musical em comemoração ao**
69° Aniversário de Taciba-SP
Assinatura: 16/10/2022
Autoridade: ALAIR ANTÔNIO BATISTA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 73/2023
Dispensa: 24/2023
Fundamento: Art. 24, inciso "ii" da lei de licitações
Orgão: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratada: **JOSÉ ALTAIR FERREIRA 12924175879**
Objeto: **Contratação de Empresa para locação de enfeites natalinos,**
sendo instalação e fornecimento dos itens, manutenção durante o período
natalino, conforme descritos no anexo do Edital e Planilha Orçamentária
Assinatura: 30/10/2023
Autoridade: ALAIR ANTÔNIO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 83/2023
Processo:73/2023
Dispensa: 24/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratada: **JOSÉ ALTAIR FERREIRA 12924175879**
Objeto: **Contratação de Empresa para locação de enfeites natalinos,**
sendo instalação e fornecimento dos itens, manutenção durante o período
natalino, conforme descritos no anexo do Edital e Planilha Orçamentária
VALOR:R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) total.
ASSINATURA: 10/11/2023
VIGÊNCIA:90(noventa)dias
AUTORIDADE: ALAIR ANTÔNIO BATISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ata De Registro: 03/2023
Termo Aditivo: Nono
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratado: **Posto Sonho Dourado de Taciba Ltda.**
Objeto: Redução no Preço do Diesel Comum em
2,6315% passando de R$ 6,46 para R$ 6,29 , Diesel S10
reduzido em 4,0118% passando de R$ 6,73 para R$6,46 e Gasolina
reduzido em 3,3955% passando de R$ 5,89 para R$ 5,69
a partir de 08 de novembro de 2023.
Assinatura: 17/02/2023
Data Do Aditivo: 07/11/2023
Fundamento: Art. 65, II, 'D' Da Lei Federal Nº 8.666/93.
Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contrato nº: 79/2022
Termo aditivo: Primeiro
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratado: ISAC DE SOUZA MENDES
Objeto: Fica o Contrato original prorrogado **até 17 de abril de 2024**,
a contar de 18 de outubro de 2023.
Assinatura: 17/10/2022
Data do aditivo: 16/10/2023
Fundamento:Art. Lei nº 8.666/93 c.c. Lei nº 8.245/91.
Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contrato Nº: 80/2022
Termo Aditivo: Primeiro
Contratante: Prefeitura Municipal De Taciba
Contratado: FABIANA MONTEIRO 12094857883
Objeto: Fica o Contrato original Prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a
contar de 26 de novembro de 2023
Data Do Aditivo:23/10/2023
Fundamento: Art. 57, Inciso Ii Da Lei Federal Nº 8.666/93.
Autoridade: Alair Antonio Batista

.....

Outros Atos

DECRETO Nº 197 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia a "COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO MUNICÍPIO DE TACIBA PARA O ANO LETIVO DE 2024".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no art. 62 da Lei Municipal nº 007/2014 que instituiu o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Considerando a imperiosa necessidade de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, tendo em vista a proximidade do próximo ano;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a "Comissão de atribuição de classes e/ou aulas do Município de Taciba/SP para o ano letivo de 2024", para, sob a presidência do primeiro nomeado, executar e acompanhar todos os atos pertinentes à atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024:

I – Maria Silvia de Assis Manganaro, RG 19.632.306-x SSP/SP – Secretária Municipal da Educação*;*

II – Hosana Maria Calixto, RG 9.809.260 SSP/SP - *Diretor de Escola;*

III - Ivone Eduardo De Souza, RG nº 17.832.791 SSP/SP *Diretor de escola;*

IV – Vanessa Ananias Malacrida, RG nº 27.146.481-1 SSP/SP – Supervisora de Ensino;

V – Maria Angélica Alves Toldo, RG. Nº 33.272.954-0 SSP/SP Coordenadora de Cmei.

VI- Edna dos Santos Silva, RG. Nº 27.335.190-4 SSP/SP, Coordenadora de Cmei.

Art. 2º - A Comissão descrita no artigo anterior deverá cumprir o disposto na Resolução SME nº 08/2023, que "dispõe sobre a definição de critérios e procedimentos para a operacionalização do processo de atribuição de aulas na rede municipal de ensino".

Art. 3º - Deverá acompanhar o processo de atribuição de classes e/ou aulas, em todas as suas fases, um advogado pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com o fim específico de assessorar a Comissão de Atribuição na correta aplicação da legislação pertinente;

Art. 4º - A nomeação da referida comissão é feita sem ônus para a Municipalidade;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti", 24 de novembro de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

RESOLUÇÃO/SME Nº08/2023

"Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição,

classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, da Rede Municipal de Educação de Taciba e expede instruções complementares".

Maria Silvia de Assis Manganaro, Secretária Municipal de Educação de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 197/2023, desta Municipalidade;

Considerando, ainda, o artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, com as alterações na lei 08/2021, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Considerando, finalmente, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

Resolve:

Art. 1º - Nos dias 15 e 18 de dezembro do corrente ano, estarão abertas **as inscrições** dos docentes efetivos para a classificação e participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede de Ensino Público Municipal para o ano letivo de 2024. Conforme segue:

I- 15/12/2023 – Professores efetivos lotados no ano de 2023 na EMEIF "Arminda Custódio de Pádua Marcelino", CMEI "irmã Dulce"

II- 18/12/2023 – Professores efetivos lotados na CMEI "Andressa Damasceno de Souza", EMEF "Gentila Luiza Damasceno" durante o ano de 2023 e, professores afastados se houver.

III - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, à Rua Jácomo Batistela, nº 080 – Jardim Jangada, deste Município, nos seguintes horários no período da manhã das 08h30 às 11h30 e no período da tarde das 13h30 às 16h30.

Art. 2º Para que o processo de inscrição ocorra de forma organizada os certificados deverão ser entregues na secretaria municipal de educação em envelope lacrado contendo nome e telefone do docente, até no máximo dia **11/12/2023**, para serem digitalizados e nos dias da inscrição conforme supramencionado (15 e 18 de dezembro) o docente fará a conferência da ficha de inscrição, assinará e retirará os certificados entregues anteriormente.

I- Caso o professor receba algum certificado após esta data, os mesmos poderão ser entregues até a data da inscrição.

II- Os títulos originais deverão, impreterivelmente, serem apresentados para simples conferência, ficando retidas apenas cópias daqueles que ainda não existem no arquivo da Secretaria, para efeito de elaboração da respectiva classificação.

III- Os Certificados dos cursos oferecidos pela Secretaria municipal de Educação serão emitidos digitalmente ficando a critério do docente, imprimir ou não. Para o momento da entrega dos certificados os mesmos só deverão apresentar uma declaração contendo os cursos realizados.

IV - Para a obtenção da pontuação correspondente ao certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do Município, poderá ser apresentada cópia da publicação de classificação, constando o nome do docente na lista de aprovados.

V - O tempo de serviço deverá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, expedido pela autoridade competente do respectivo órgão de ensino, onde conste o número de dias trabalhados e/ou ficha 100.

VI - Para inscrição efetuada mediante procuração, além dos documentos acima relacionados, deverá ser entregue a respectiva procuração com firma reconhecida, bem como cópia do RG e CPF do procurador, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Educação por eventuais erros com relação à entrega dos documentos.

VII- A cópia da Declaração do IRPF (Imposto de Renda da Pessoa Física), para declaração de dependentes de família, será solicitada em caso de empate.

VIII - A inscrição é obrigatória para os docentes ocupantes de emprego efetivo, na rede de ensino público do Município de Taciba – PEBin, PEB I e PEB II;

IX - O docente que por algum motivo justificável, não comparecer no dia da realização da inscrição permanecerá com a mesma pontuação do ano anterior.

X - Os docentes que por ventura estiverem afastados do serviço público municipal, com prejuízos de seus vencimentos para tratar de assuntos particulares, conforme prevê incisos I II e III do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, deverão efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, e, também, participar da atribuição de classe e/ ou aulas do processo inicial.

XI - Os docentes que estejam readaptados não participarão do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2024.

XII - Os docentes efetivos que ficarem, após atribuição, sem classe e/ou aulas obedecerão a Lei Complementar nº 007/2014 de 29 de Dezembro de 2014, conforme seção II, art. 66.

Art. 3º - Cabe á **Comissão de atribuição** de classe e/ou aulas observar:

I- O correto cumprimento desta Resolução;

II- Coordenar o Processo de atribuição de classe e/ou aulas no âmbito da Secretaria de Educação desta Municipalidade;

III- Compatibilizar os horários, turnos de funcionamento e a jornada de trabalho, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos docentes e a Legislação Municipal vigente.

Art. 4º - A carga horária a ser atribuída aos docentes efetivos:

I- PEBin, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho.

II- PEB-I, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho.

III- PEB-II, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho.

Art. 5º - As Aulas de Educação Física e arte para os alunos matriculados em tempo integral serão disponibilizadas no momento da atribuição se o cronograma do projeto já estiver sido aprovado por esta secretaria;

Art. 6º- Aos docentes efetivos que ficarem em disponibilidade (adido):

Deverão auxiliar o professor titular das aulas, e/ou substituir em outras unidades quando necessário.

Art. 7º- A atribuição das aulas será realizada constituindo-se carga horária de trabalho dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

I **–** Habilitação específica;

II- Habilitação não específica.

III - Títulos e Tempo de Serviço na área da educação:

a) tempo de serviço como titular de emprego municipal de Taciba- 0,005 por dia;

b) tempo de serviço no magistério público municipal de Taciba - 0,003 por dia ;

c) tempo de serviço no magistério público estadual - 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;

d) Assiduidade em HTPCs – Documento já enviado pela secretaria das escolas – 0 a 1falta -1,0 ponto, 2 faltas - 0,5 ponto; 3 faltas 0,2; a partir de 4 faltas 0 ponto.

e) certificado ou comprovante de aprovação em concurso público da carreira do magistério público municipal de provas e títulos para provimento do emprego do qual é titular por concurso público - 10 (dez) pontos;

f) certificado ou comprovante de aprovação em concurso da carreira do magistério público do Município de Taciba - 1,0 - (um) ponto por certificado, até o máximo de 03 (três) pontos;

g) certificado de curso de aperfeiçoamento e especialização, com duração mínima de 180 horas - 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 8,0 (oito) pontos;

h) certificado de curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas - 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 4,0 (seis) pontos;

i) certificado de curso de especialização – Pós-Graduação, com duração mínima de 360 horas - 4,0 (quatro) pontos por certificado, até o máximo de 12,00 (doze) pontos;

j) certificado ou comprovante do curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 120 horas - 1,0 - (um) ponto por certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos;

k) certificado ou comprovante de curso de Atualização e Aperfeiçoamento, com duração de 30 horas, realizados em 2022 e 2023 - 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos; (obs: Dentro destes 4 pontos poderão ser entregues certificados a partir de 8 horas, que serão somados para chegar a 30 horas, até no máximo 01 ponto para os certificados com a carga horária inferior a 30 horas).

l) certificado ou comprovante de curso de Atualização e Aperfeiçoamento, com duração mínima de 100 horas, realizados no período compreendido entre 2018 à 2023 – 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos;

m) diploma de mestrado - 6,0 (seis) pontos, sendo vedado cômputo cumulativo;

n) diploma de doutorado - 8,0 (oito) pontos, sendo vedado cômputo cumulativo;

Art. 8º- A data base estipulada para a contagem do tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, é até **30/11/2023**.

I - O tempo de serviço deverá ser apurado considerando-se o campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme prevê o artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, efetuando-se as deduções previstas para a concessão do adicional por tempo de serviço.

II - O atestado ou declaração expedido pela autoridade responsável do serviço público estadual deverá especificar o tempo de serviço prestado no campo de atuação das aulas a serem atribuídas, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

III - O tempo de serviço já utilizado para obtenção em outro cargo público do qual é titular, estável, celetista e ou OFA - Ocupante de Função Atividade, de quaisquer das esferas de poder ou mesmo usado para aposentadoria, não serão computados para a classificação a que se refere este edital.

IV - Aos docentes titulares de emprego que se afastarem para exercerem a função de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como aqueles previstos no inciso I, II e III do Artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, serão computados para o cargo do qual é titular.

Art. 9º- Aos docentes inscritos e classificados nos termos desta Resolução, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: tempo de serviço no magistério público municipal de Taciba, idade e dependentes de família constantes no IRPF - Imposto de Renda da Pessoa Física.

Art. 10º - A **classificação** ocorrerá em lista única,

conforme, Lei Complementar Municipal nº 007/2014, Art 65, §18 observada a seguinte ordem de preferência:

I - docentes titulares de emprego, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-I e PEBin); Garantindo o que rege a lei complementar 007/2014 em seu capítulo II, art.10 paragrafo II, inciso C.

II - docentes titulares de emprego, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II);

Parágrafo Único - A lista será publicada e disponibilizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Jácomo Batistela, n.º 080 – Jardim Jangada, deste Município, bem como, via WhatsApp.

Art. 11º - A **primeira fase de atribuição** de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024 será realizada no dia **01 de fevereiro de 2024**, de forma presencial, na secretaria municipal de educação situada na Rua Jácomo Batistela, nº 80, Jardim Jangada, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB I e PEBin), 01 de fevereiro de 2024, a partir das 8h30:

a) Constituição de jornada de trabalho;

b) O professor que teve classe atribuída e que se afastará, deverá comunicar imediatamente a comissão para que a classe/aula seja oferecida na troca.

Art. 12º Segunda fase: após o término da Fase I serão oferecidas as salas em disponibilidade de troca aos docentes que estiverem presentes e se interessarem na troca.

I- As classes e/ou aulas que foram atribuídas a professores que estão ocupando cargo comissionado/suporte pedagógico poderão ficar disponível para troca.

II- Se por alguma eventualidade o docente titular da sala retornar para a sala de aula durante o ano letivo o mesmo voltará para a sala atribuída e o professor que realizou a troca voltará para sala de origem.

III- As trocas poderão ser efetuadas somente entre Professores da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando-se a procedência do Cargo.

IV- O professor poderá participar de uma única troca.

Art. 13º - A terceira fase se destina a docentes titulares de emprego contratados, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), 01 de fevereiro de 2024, a partir das 11h00.

a) Constituição de jornada de trabalho;

b) O professor que teve classe atribuída e que se afastará deverá comunicar imediatamente a comissão para que a classe/aula seja oferecida na troca.

c) Na atribuição para docentes com habilitação específica para as aulas de Educação Física deverá se considerar o disposto no Art. 6º desta Resolução.

Art. 14º- Conforme Lei Municipal nº 007/2014 - Capítulo V - Das Jornadas de Trabalho, da Carga Suplementar de Trabalho e do Adicional Noturno - Seção I - Artigo 39 combinados com os parágrafos I e II - Fica assegurado ao Professor de Educação Básica – PEB II efetivo, a possibilidade de reduzir e/ou ampliar sua jornada de trabalho, após constituição de jornada de trabalho a todos os docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), efetivos.

I- Conforme Lei Municipal nº 007/2014 - Capítulo V - Das Jornadas de Trabalho, da Carga Suplementar de Trabalho e do Adicional Noturno - Seção I - Artigo 41 - Poderão ser atribuídos aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga suplementar - horas-aulas semanais, para o desenvolvimento de projetos, e outros contidos na pasta, até no máximo de 50 (cinquenta) horas semanais.

II- As aulas propostas como ação de caráter suplementar serão atribuídas de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

III-. O titular de emprego docente, desde que habilitado, poderá ter atribuídas aulas de Educação de Jovens e Adultos (Ciclo II), a título de carga suplementar de trabalho, dentro do limite de horas fixado para a carga horária docente (quando houver).

IV- Ao titular de emprego docente, desde que habilitado em educação especial, com pós-graduação, poderá ser atribuída sala de AEE (sala de atendimento educacional especializado), dentro do limite de horas fixado para a carga horária docente. Que será oferecida na 1ª fase da atribuição aos professores efetivos.

V- Docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEBIN, PEB I e II), que se afastarem para exercerem a função de suporte pedagógico do quadro do magistério público municipal, bem como aqueles previstos no artigo 84, incisos I, II e III da Lei Municipal 007/2014, terão suas aulas atribuídas constituindo-se carga horária de trabalho docente.

VI- A classificação será seguida criteriosamente; Observando o disposto do parágrafo 1º da fase III, para os PEB II.

Art. 15 - Na fase IV será realizada a atribuição de classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, serão oferecidas aos candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação do Processo Seletivo. Para a fase IV haverá resolução própria.

Art. 16 - Além das fases previstas nos artigos 11 a 15 desta Resolução, serão realizadas atribuições de classe e/ou aulas sempre que for necessário, nos casos de carga suplementar de trabalho, substituição/vacância de titulares de emprego ou substituição de docentes contratados em caráter temporário.

I - A atribuição de classe e/ou aulas, prevista neste artigo será oferecida como:

a) carga suplementar de trabalho de titulares de

emprego;

b) carga horária para docentes contratados em caráter temporário;

c) As classes e/ou aulas criadas ou instaladas após o início do ano letivo, serão atribuídas aos docentes contratados em caráter temporário.

Art. 17 - Para toda e qualquer atribuição de classe e/ ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da (s) escola (s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Art. 18 - Fase V- Para a atribuição de aulas, de qualquer período, deverá ser observada, obrigatoriamente, a classificação existente e a fixação de editais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para conhecimento prévio de todos os interessados.

Art. 19 - Durante o ano letivo a comissão de atribuição de classe e/ou aulas, em caso de especial necessidade, fará a atribuição na sede da Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários estabelecidos pela Secretaria, de acordo com a sua necessidade;

Art. 20º - Fica vedada a atribuição de aulas:

para o aumento de carga horária, a partir de 1º de dezembro do corrente ano letivo e durante os períodos de férias e recesso escolar;

para contratação de docentes a partir de 1º de dezembro;

aos docentes contratados, em caráter temporário, que no decorrer do ano desistir de parte ou da totalidade de sua carga horária atribuída e ao titular de emprego que desistir de aulas que compõe a carga suplementar de trabalho;

aos docentes contratados, em caráter temporário, que estiverem em gozo de licença maternidade.

Art. 21 - A acumulação de dois empregos somente será possível desde que haja compatibilidade de horários, computando-se as horas atividades (HTPC´s, capacitação continuada) e que haja prévia publicação de ato decisório apreciando a legalidade da situação apresentada.

I- O horário de HTPC acontecerá às segundas-feiras, das 17h40 as 19h20.

II- A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da Secretaria Municipal de Educação, quando esta autorizar o exercício do segundo emprego.

Art. 22 - O titular de emprego que tiver carga suplementar atribuída ou o contrato em caráter temporário deverá comparecer à respectiva unidade escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, sob a pena de serem considerados desistentes.

I- As horas/aulas suplementares de trabalho docente serão remuneradas conforme art.43 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Art. 23 - Compete à Direção, após consulta ao Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, ou quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando ocorrer vacância do emprego, desde que atendidas as seguintes condições:

a) não haja prejuízo aos demais titulares de emprego;

b) o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias;

c) que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 24º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo, no (s) dia (s) de seu horário semanal nesta classe, por 03 (três) semanas consecutivas ou por 05 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Art. 25º - Os estagiários serão admitidos conforme artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba e serão designados pela Comissão para desenvolver atividades complementares, conforme Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 639/2015 - Meta 6 - Item 6.9.

I - A atribuição aos estagiários durante o ano far-se-á conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 26º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 27º - Os casos de situações não previstos nesta Resolução serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação de Taciba e pela Comissão de Atribuição.

Art. 28º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 28 de Novembro de 2023.

MARIA SILVIA DE ASSIS MANGANARO
Secretária Municipal de Educação
ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....